SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA FL. Nº 518 Rubrica

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA Fl. nº 2168 Rubrica

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA Nº 01.2017
ATA DA REUNIÃO

Aos 12 dias do mês de julho de 2017, às 10:00 horas, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitações do Conselho Federal de Química - CFQ, na Sede do CFQ, sito ao SAUS, Quadra 05, Bloco I, Lote 5/3-A, em Brasília/DF, representada pelos Srs. **Marcelo Rodrigues da Costa, Eric Camargo Rodrigues e Weverton Borges do Nascimento de Sousa,** sob a presidência do primeiro, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação e propostas da Concorrência n.º **01/2017**, relativa à contratação de pessoa jurídica para prestar serviços técnicos profissionais especializados de patrocínio ou defesa de causas judiciais e/ou administrativas do Conselho Federal de Química, tendo colaborado como consultores o Assessor Jurídico do CFQ, **Dr. Jair de Oliveira Freitas** e o Assessor Contábil, **Sr. Valconi Martins de Moura**. A Comissão de Licitações deu por iniciada a sessão com as seguintes empresas: **1) Piuco, Pizzolotto, Cezimbra e Sequeira Advogados Associados**, sem representante presente; **2) Reis Holanda Advogados**, sem representante presente; **3) Erik Bezerra Advogados**, representada pela Dra. **Katiane Barbosa de Mello,** que a pedido desta houve a alteração do credenciamento para o Dr. **Pedro Alencar Zanforlin**, com a apresentação de Documento de Identidade original e a cópia, sem a autenticação; **4) Nelson Willians e Advogados Associados**, sem representante presente; **5) Advocacia Marco Sommer Santos**, representada pelo **Dr. Antônio José da Cruz**; **6) Advocacia Coelho e Oliveira**, representada pelo Dr. **Frederico Soares de Alvarenga**; **7) Abbad, Barreto, Dolabella e Fiel Advogados Associados,** representada pela Dra. **Camilla Rabello Carvalho Jardim Rabadan**; **8) Machado Gobbo Advogados,** que apresentou procuração, porém sem a cópia de documento de identidade, outorgando o Sr. **Bernardo Vieira Kluppel Carrara**, apresentada posteriormente a cópia com a apresentação do Documento de Identidade original, sem a autenticação, ainda que conste a previsão do item 4.1 do Edital, sendo a documentação referente ao credenciamento recebida pela CPL; **9) Ferreira Mendes Advogados Associados,** representada pelo Dr. **Max Magno Ferreira Mendes**; **10) Botelho e Castro Advogados,** representada pela Dra. **Daniele Resende Claussen**; **11) Farias Advogados Associados,** que juntou a documentação de credenciamento no envelope de habilitação, a qual será posteriormente conferida, quando da abertura do envelope, indicando como representante o **Dr. Jamilson Santos de Farias**. Durante a **fase de credenciamento** dos representantes, a Dra. Daniele Resende Claussen manifestou pelo

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA FL. Nº 519 Rubrica

indeferimento do credenciamento dos representantes dos licitantes que não atenderam ao item 4 do Edital; o Dr. Antônio José da Cruz, impugnou a apresentação posterior de documentos, bem como a autenticação de documentos no momento da etapa de credenciamento, informando ainda, a título de impugnação, a falta de chancela cartorária no contrato social e na procuração juntadas pelo representante do escritório **Machado Gobbo Advogados,** pois, segundo ele, viola o determinado no edital e o equilíbrio entre os concorrentes, sendo que a maioria das empresas cumpriu ao determinado em edital; o Sr. Bernardo Vieira Kluppel Carrara apontou o item 4.3.1, o qual entende a permissão editalícia da apresentação dos documentos de credenciamento em prazo a ser definido pelo Presidente da CPL, podendo ser posterior a etapa de credenciamento. Após a identificação dos Representantes, o credenciamento de todos os representantes que apresentaram a documentação foi **deferido,** sob protestos do representante do Escritório de Advocacia Marco Sommer Santos. Quanto à questão de apresentação de documentos posterior a entrega da documentação constante do item 4.1, a mesma fora deferida pela Comissão Permanente de Licitações, haja vista que a etapa de credenciamento não havia se exaurido e a segunda parte do item 4.3.1 do edital permite, inclusive, ao Presidente da CPL fixar prazo para a apresentação da documentação de credenciamento, o que não prejudica o equilíbrio entre os licitantes e consagra o princípio da ampla concorrência. No tocante ao representante do escritório **Machado Gobbo Advogados**, seu credenciamento foi aceito, pois a última alteração contratual da empresa (6ª alteração) há a autenticação de cartório e a cópia do documento de identificação foi entregue junto com o original para conferência e autenticação pela CPL. Ato contínuo, foi iniciada a fase de Habilitação das Empresas. Durante esta o Presidente da CPL anunciou o recebimento dos 3 (três) envelopes (documentação de habilitação, propostas técnicas e as propostas de preços), via CORREIOS, das duas primeiras empresas listadas nesta ata. Neste momento os representantes das licitantes **Erik Bezerra Advogados, Advocacia Marco Sommer Santos e Farias Advogados Associados** protestaram o recebimento dos referidos envelopes por outro meio, que não fosse a entrega deles direta na sede do CFQ na data especificada no Edital, não havendo previsão do recebimento por CORREIOS. Antes de iniciada a abertura dos envelopes nº 1 (habilitação) de cada empresa, foi sugerido, e concordado por todos os representantes presentes, a divisão em 3 (três) grupos, 2 (dois) com 3 (três) representantes das empresas e 1 (um) grupo com dois representantes, a fim de guisar os fechos dos envelopes e a documentação de habilitação das concorrentes. Após, os envelopes das 11 (onze) empresas foram divididos entre os grupos, ficando os dois primeiros

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I – CEP 70070-921 – BRASÍLIA – DF
(61) 3224-0202/5316/0493 – FAX: (61) 3224-3277 – e-mail: cfq@cfq.org.br

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA FL. Nº 520 Rubrica

com 4 (quatro) envelopes e o último grupo com 3 (três) envelopes. Os envelopes foram abertos e a documentação de habilitação rubricada pelos grupos, sendo constatada os documentos de credenciamento do Sr. Jamilson Santos de Farias como representante do escritório Farias Advogados Associados. Ato contínuo, o Presidente da Comissão de Licitações, repassou a todos licitantes presentes os envelopes relacionados às propostas técnicas e de preços para a devida rubrica nos fechos dos mesmos, em seguida, informou a todos os presentes, em virtude da grande quantidade de documentação de habilitação para ser analisada pela CPL, a suspensão da presente sessão. A documentação referente ao credenciamento e habilitação será publicizada posteriormente em nosso sítio eletrônico do CFQ e, após a análise, o resultado, para a abertura de prazo de impugnação. Encerrada a reunião, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Dr. Pedro Alencar Zanforlin
Erik Bezerra Advogados

Dr. Antônio José da Cruz
Advocacia Marco Sommer Santos

Dr. Frederico Soares de Alvarenga
Advocacia Coelho e Oliveira

Dra. Camilla Rabello Carvalho Jardim Rabadan
Abbad, Barreto, Dolabella e Fiel Advogados Associados

Sr. Bernardo Vieira Kluppel Carrara
Machado Gobbo Advogados

Dr. Max Magno Ferreira Mendes
Ferreira Mendes Advogados Associados

Dra. Daniele Resende Claussen
Botelho e Castro Advogados

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I – CEP 70070-921 – BRASÍLIA – DF
(61) 3224-0202/5316/0493 – FAX: (61) 3224-3277 – e-mail: cfq@cfq.org.br

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Fl. Nº 521
Rubrica

Dr. Jamilson Santos de Farias
Farias Advogados Associados

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Fl. nº 471
Rubrica

Marcelo Rodrigues da Costa
Presidente da CPL do CFQ

Eric Camargo Rodrigues
Membro da CPL do CFQ

Weverton Borges do Nascimento de Sousa
Membro da CPL do CFQ

Dr. Jair de Oliveira Freitas
Assessor Jurídico do CFQ

Valconi Martins de Moura
Assessor Contábil do CFQ

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I – CEP 70070-921 – BRASÍLIA – DF
(61) 3224-0202/5316/0493 – FAX: (61) 3224-3277 – e-mail: cfq@cfq.org.br